



Clube **P**ortuguês de **C**anicultura
Entidade Dirigente da Canicultura em Portugal

REGULAMENTO DE PROVAS

**CPC-TS, FCI-BH/VT,
FCI-IGP e FCI-IFH**

Proposta - Assembleia Geral Ordinária - 12 de junho de 2021

CAPÍTULO I

REALIZAÇÃO DE PROVAS

ARTIGO 1.º

ORGANIZAÇÕES

As Associações, Clubes, Entidades e pessoas individuais com atividade profissional no âmbito das atividades dos serviços para animais de companhia que pretendam organizar provas devem ser filiadas ou sócias do CPC. Devem dirigir o seu pedido por escrito ao Clube Português de Canicultura (CPC) (4.ª Comissão – Subcomissão de IGP e IFH), através do e-mail rci@cpc.pt e apresentar as propostas de datas para realização das suas provas com 60 dias de antecedência e efetuar a confirmação até 30 dias de antecedência da realização das mesmas.

Deverá ser feita menção do seguinte:

- Nome da Associação/Clube/ Entidade / Sócio organizador e respetivo número de sócio do CPC
- Local e data da Prova
- Data Limite para as Inscrições
- Correio eletrónico para as inscrições
- Nome do Juiz
- Nome e contacto telefónico e correio eletrónico do Diretor de Prova;
- Figurantes e traçadores da prova, caso se apliquem.

A localização das provas é escolhida geograficamente de forma a que seja de fácil acesso.

A Organização é responsável e deverá tomar todas as providências para um bom desenrolar das provas e sem incidentes.

A Organização solicita ao CPC a homologação da prova.

A Organização tem que confirmar por escrito, através do e-mail rci@cpc.pt, com o mínimo de 30 dias de antecedência a realização da prova fazendo menção das alterações à proposta inicial, bem como indicar os horários, comissários, traçadores, figurantes de prova e juiz.

É dever da Organização por à disposição um intérprete (cinófilo) se o Juiz só se conseguir expressar numa língua estrangeira.

Por época, apenas são autorizadas a marcação de 2 provas de **FCI-IGP** e 2 CPC-TS ou **FCI-BH/VT** por Clube e julgadas por juízes diferentes, quando o Clube se associa a um Clube de Raça para organização da mesma terá que ser com um terceiro Juiz diferente.

A 4.ª Comissão poderá aceitar uma terceira prova por Organização caso se justifique para beneficiar o calendário de provas da época ou caso o número de participantes seja superior a 6 (**FCI-IGP**).

Após confirmação da prova o clube organizador pode solicitar à Subcomissão de IGP os impressos necessários à organização. Os impressos podem ser personalizados pelas organizações, contudo devem manter o mesmo design dos impressos tipo CPC,

devendo contar toda a informação necessária, nomeadamente: nome do cão, raça, número de registo no LOP/RI/RD, sexo, número de caderneta de trabalho, data de nascimento, número de microchip, nome do proprietário, nome do condutor, treinador, figurante de treino, clube ou equipa que representa.

Após a realização da Prova a organização envia, num prazo útil, preferencial, de 48h para o email da Subcomissão rci@cpc.pt a seguinte documentação:

- Tabela Classificativa da Prova (**FCI-IGP** / **FCI-IFH** / **FCI-BH/VT**/ BH CRPP / CPC-TS) assinada pelo Juiz, Diretor de Prova e Delegado do CPC (caso exista)
- Listagem de treinadores e figurantes dos exemplares
- Tabela Classificativa da avaliação dos figurantes e traçadores
- Relatório do Juiz

Posteriormente deve entregar nos serviços do CPC, no prazo de 15 dias, os originais das Tabela Classificativas mencionadas e efetuar o pagamento da quantia estipulada por cada exemplar participante na prova (ver Artigo 12º).

Qualquer queixa deve ser reportada à organização da prova para que conste do relatório que a mesma existiu.

Qualquer queixa da organização, Juiz, comissários, ou participantes é registada na folha de prova pela organização devendo também ser enviada pelo reclamante por escrito para o email: rci@cpc.pt até ao primeiro dia útil seguinte ao término da prova com comprovativo de depósito de 75,00€ efetuado para o NIB do CPC.

ARTIGO 2.º

DELEGADO DO CPC

A 4.ª Comissão – Subcomissão de IGP poderá designar um Delegado responsável, que é encarregue de fazer respeitar todos os regulamentos e normas do CPC e da Federação Cinológica Internacional (FCI).

O Delegado do CPC é o representante do Clube Português de Canicultura, e como tal deve tomar as medidas que achar por bem, para melhorar o desenrolar das provas.

Ao Delegado cabe-lhe receber qualquer reclamação da organização, juízes, comissários ou participantes. As reclamações ou queixas deverão ser feitas por escrito e entregues até ao encerramento da Prova ao Delegado do CPC pela Comissão Organizadora, Juízes, Comissários, bem como por qualquer participante que não esteja suspenso ou excluído.

Uma caução correspondente a três vezes o valor máximo da taxa de inscrição deverá ser depositada. Se a reclamação for considerada injustificada essa caução reverterá a favor do CPC.

As decisões tomadas pela Organização devem ser comunicadas ao Delegado do CPC.

Após o término da prova o Delegado fará um relatório onde constarão todas as circunstâncias do desenrolar da prova, as classificações atribuídas pelo Juiz aos concorrentes, sendo enviado em duplicado à entidade organizadora pelo CPC.

As despesas de deslocação do Delegado são da responsabilidade do CPC.

ARTIGO 3.º

JUIZ DE TRABALHO

Um juiz qualificado deve supervisionar os trabalhos e nomeadamente:

- a) Participar no reconhecimento e designação dos terrenos de pistagem.
- b) Entregar, supervisionar e corrigir os testes escritos dos concorrentes do **FCI-BH/VT**, no caso do Juiz ser estrangeiro a Subcomissão do IGP nomeia um outro responsável
- c) Supervisionar os traçados das pistas e assistir ao sorteio das mesmas.
- d) Supervisionar o local onde se desenrolarão as disciplinas de Obediência e Defesa.
- e) O juiz se assim o entender pode delegar o previsto nas alíneas anteriores.

Das decisões do juiz não há apelo.

São admitidos os cães que estejam inscritos num Livro de Origens (LO) ou Registo Inicial (RI). reconhecido pela FCI. Podem ainda participar, em TS e BH/VT, cães não registados em LO ou RI, sendo considerados como cães sem raça definida (SRD), devendo ser previamente sujeitos a um Registo Desportivo (RD) no CPC.

O exemplar deve estar devidamente identificado por microchip. Aos exemplares nascidos antes de 2010 é aceite serem identificados apenas pela tatuagem. O condutor deve entregar a Caderneta de Trabalho do seu cão antes do início da prova. Sem Caderneta de Trabalho o cão não pode participar na prova.

Os exemplares inscritos nas provas de IGP ou de IFH têm de ter averbado na Caderneta de Trabalho o **FCI-BH/VT** aprovado por uma entidade canina reconhecida

pela FCI, com a classificação de Apto, conforme previsto no regulamento de **FCI-IGP** e **FCI-IFH** da FCI.

A idade mínima de admissão é a seguinte:

- Teste de Sociabilidade (TS) (12 meses)
- **FCI-BH/VT** (15 meses)
- **FCI-IGP-1** (18 meses)
- **FCI-IGP-2** (19 meses)
- **FCI-IGP-3** (20 meses)
- **FCI-FPr-1-3** (15 meses)
- **FCI-UPr-1-3** (15 meses)
- **FCI-SPr-1-3** (18 meses)
- **FCI-IFH-1** (18 meses)
- **FCI-IFH 2**-(19 meses)
- **FCI-IGP-IFH**-(20 meses)

Todos os exemplares concorrentes deverão ser sujeitos a um exame sanitário, antes da respetiva prova, que poderá ser fixo ou itinerante e obrigatoriamente possuírem o documento oficial comprovativo de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade

conforme determinado anualmente pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, bem como da vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas da espécie efetuada há mais de oito dias. Exemplares castrados, monorquídeos, criptorquídeos não serão admitidos, exceto para realização de prova de CPC-TS ou **FCI**-BH/VT. As cadelas com o cio são admitidas, mas devem ser mantidas isoladas dos outros participantes e serão apresentadas em último lugar apenas nas disciplinas de obediência e defesa, após todos os níveis terem terminado os seus trabalhos.

A Organização designa um Diretor de Prova competente, ele deverá especialmente:

- a) Reconhecer, preparar e subdividir um terreno suficientemente vasto e com as infraestruturas adequadas;
- b) Designar e formar um número suficiente de colaboradores (comissário, traçadores, figurantes, elementos do grupo);
- c) Preparar as folhas de nota para o Juiz;
- d) Reunir correta e rapidamente as cadernetas de trabalho e proceder ao sorteio dos concorrentes (se delegado pelo Juiz) de forma a estabelecer a ordem dos concorrentes e o horário de passagem.
- e) Reunir as folhas de pontuação com os pontos obtidos e a classificação para a proclamação dos resultados.

ARTIGO 6.º

QUADRO DO HORÁRIO DAS DISCIPLINAS

Um quadro ou folheto com o horário é estabelecido e entregue aos participantes para permitir conhecer de uma forma precisa a hora que se devem apresentar aos juizes em cada disciplina.

ARTIGO 7.º

TRABALHO DE PISTA

Estes trabalhos são presididos pelo Juiz de Trabalho.

Todas as diretivas relativas à parte técnica da pistagem (antiguidade, forma de traçar e comprimento da pista, número, natureza e dimensão dos objetos, etc.) são indicadas na parte do regulamento de **FCI**-IGP e **FCI**-IGP-IFH da FCI.

Uma pista tem de ser refeita se por alguma situação se tornou inutilizável por uma causa estranha (passagem sobre a mesma de pessoa, veículo ou animais em rebanho ou manada, etc.).

ARTIGO 8.º

EXERCÍCIOS DE OBEDIÊNCIA E DE DEFESA

Estes trabalhos são presididos pelo Juiz de Trabalho.

Estes exercícios são julgados de preferência em alternância e dentro de um recinto vedado ao público. O terreno para a prática de Obediência e Defesa deve ter as seguintes dimensões recomendáveis: comprimento de 70m e largura de 50m. Deve estar equipado com 6 abrigos articulados e dispostos irregularmente.

Deve ainda estar dotado de:

- a) Um salto opaco com 1m de altura por 1,5m de largo.
- b) Uma paliçada constituída por dois painéis de 1,91m x 1,50m que permita regulação para 1,80 m de altura. Toda a área da paliçada deve estar coberta de por material antiderrapante. Na parte superior de cada lado 3 barras de 24/48mm devem ser fixadas.
- c) 3 Apports, sendo um com 650 grs. e os outros com 1 Kg e 2 Kg.

Os figurantes estarão equipados com um fato completo (jardineira e casaco que lhe permita uma mobilidade natural), manga e bastão flexível, conforme descrito no Regulamento Internacional para Cães de Utilidade (**FCI-IGP**) da FCI.

Deve sempre estar nomeado pela entidade organizadora um figurante de reserva para cada prova.

ARTIGO 9.º

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAMPO DE PROVA

A organização de provas deve considerar os seguintes requisitos mínimos para a realização de provas:

- a) O terreno para a realização de uma prova de **FCI-BH/VT** deverá possuir no mínimo: comprimento 40m e de largura 30m livres de obstáculos e planos em piso térreo ou relvado totalmente circunscritos que forma a permitir independência da área de prova.
- b) O terreno para a realização das disciplinas de obediência e defesa de uma prova de **FCI-IGP** deverá possuir no mínimo 60m de comprimento e largura de 35m livres de obstáculos e planos em piso térreo ou relvado totalmente circunscritos que forma a permitir independência da área de prova.
- c) O terreno para a realização da disciplina de pistagem de uma prova de **FCI-IGP** deverá possuir aproximadamente 0,5 hectare por concorrente em Prova de Grau 3.

ARTIGO 10.º

LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

1. Os locais pretendidos para organização de provas deverão ser comunicados à subcomissão no momento da solicitação da mesma, indicando para além da morada completa, as coordenadas GPS do local para a realização da prova de obediência e defesa. O local definido para a realização da disciplina de pistagem deverá ser comunicado, no limite, juntamente com a lista de inscritos na prova. A localização GPS das pistas apenas deverá ser tornada pública no dia da prova.
2. Em relação à seleção de terrenos de pistagem, cada organização de provas de **FCI-IGP**, deve garantir logisticamente a existência de terrenos adequados ao

- número de inscritos.
3. O local selecionado para organização de provas de **FCI-BH/VT** ou **FCI-IGP** deverá ainda possuir zona abrigada, que permita a realização de testes escritos, equipada com mesas e cadeiras.

ARTIGO 11.º

REQUISITOS DO CONDUTOR

A atitude do condutor é julgada durante cada exercício, conforme o previsto no Regulamento de **FCI-IGP**.

Um condutor que nunca tenha apresentado com sucesso um cão numa prova de **FCI-BH/VT** tem de ser sujeito a um teste escrito de âmbito de cidadania e do **FCI-BH/VT**, antes da prova prática. Para passar tem de responder acertadamente em pelo menos 50% das afirmações.

O condutor, que se apresente a uma prova de **FCI-BH/VT** / **FCI-IGP** / **FCI-IFH**, de tem de ter uma Licença Desportiva em dia, a Licença Desportiva é anual, considerando-se o ano civil para emissão da mesma.

Cada condutor só pode apresentar 2 exemplares por prova.

ARTIGO 12.º

ACIDENTES

Cada condutor, nas provas de CPC-TS / **FCI-BH/VT** / **FCI-IGP/IFH**, é responsável por quaisquer danos causados por si ou pelo seu cão no decurso da prova.

ARTIGO 13.º

IMPRESSOS

O Regulamento Internacional para Cães de Utilidade (**FCI-IGP**) estará publicado para consulta na pagina de internet da modalidade.

As folhas de nota, podem ser acedidas através do website da modalidade e podem ser pedidas à Subcomissão de IGP, com o mínimo de uma semana de antecedência.

CAPÍTULO II

PROVAS

ARTIGO 14.º

TAXAS DE INSCRIÇÃO E PRAZOS DE ENVIO DA INFORMAÇÃO DA PROVA

Os preços de inscrição nas provas homologadas pelo CPC, a cobrar pelas entidades organizadoras, é fixado anualmente pela Direção do CPC.

O Clube organizador tem 15 dias após a data da prova para enviar toda a informação da prova aos Serviços Administrativos do CPC, bem como o pagamento da taxa aplicável por cada participante inscrito, seja ele CPC-TS / **FCI-BH/VT** / **FCI-IGP** / **FCI-**

IFH tenha o mesmo participado ou não.

A organização deve enviar ainda via e-mail as tabelas classificativas via e-mail para a subcomissão preferencialmente, até 48h após final da prova.

Se o prazo de 15 dias não for cumprido são concedidos mais 15 dias mas com o agravamento para o dobro das taxas devidas.

Se for de todo impossível conseguir a informação da prova, os concorrentes, por forma a não serem prejudicados, podem pedir a homologação do resultado apresentando a Caderneta e uma declaração do Juiz da Prova a confirmar os dados.

O valor do pagamento por cada participante inscrito é definido anualmente pela Direção do CPC.

ARTIGO 15.º

CALENDÁRIO/ÉPOCA

A época tem início da época com a primeira prova após a Taça de Portugal de **FCI-IGP** e término na última prova antes da realização da Taça seguinte. Cabe ao CPC a realização de duas provas anuais: a Taça de Portugal de Pistagem e Taça de Portugal de **FCI-IGP**. Uma Seleção e Reciclagem de Figurantes do CPC e uma de Traçadores de Pista (caso o número de inscritos se justifique: 3 ou mais).

ARTIGO 16.º

EXCEÇÕES

Os cães de raça potencialmente perigosa e cães perigosos, para realizarem a prova de **FCI-BH/VT**, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 24º nº 1 do Decreto-Lei nº 315/2009 de 29 de Outubro, não estão sujeitos às limitações impostas quanto a amputações, devendo fazer prova de toda a documentação legal de acordo com legislação em vigor no dia de realização da prova.

ARTIGO 17.º

DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento **FCI-IGP** da FCI e nas normas e diretivas do CPC.

O CPC aplicará os Regulamentos **FCI-IGP** em vigor na FCI, adotando automaticamente as alterações aprovadas em sede do respetivo regulamento internacional.

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

ARTIGO 18.º

DIVULGAÇÃO DE INTERVENIENTES

São considerados para fins de divulgação nos vários meios de comunicação os seguintes critérios:

1. Clubes e entidades organizadoras: são todas aquelas que sendo associadas do

Clube Português de Canicultura (CPC) organizam 1 prova de **FCI-BH-VT**, **FCI-IFH** e **FCI-IGP** a cada 2 anos sob autorização da subcomissão de IFH e IGP.

2. Clubes Oficiais de praticantes da modalidade: são todos aqueles que sendo clube sócio do CPC figurem das folhas de inscrição em provas autorizadas pela subcomissão de **FCI-IFH** e **FCI-IGP** pelo menos 1 vez a cada 2 anos com um inscrito em **FCI-BH/VT**, **FCI-IFH** e **FCI-IGP**.
3. Equipas praticantes da modalidade: são todas aquelas em que os praticantes não fazem parte de clube oficial e fazem a sua inscrição em provas autorizadas pela subcomissão de IFH e IGP. O nome das equipas apenas pode figurar nas folhas de inscrição de prova.
4. Praticantes ativos na modalidade: são todos aqueles tiverem licença de praticante da modalidade ativa no mínimo nos 2 anos consecutivos anteriores e tenham realizado com sucesso, no mínimo 1 prova de **FCI-BH/VT**.
5. Treinadores: são todos aqueles que enquanto sócios do CPC tenham cumprido o regulamento específico de certificação de treinadores e figurem das folhas de inscrição em provas autorizadas pela subcomissão de IFH e IGP pelo menos 1 vez a cada 2 anos e solicitem junto da coordenação de IFH e IGP a sua divulgação
6. Figurantes: Oficiais de Prova são todos aqueles que cumpram com os regulamentos específicos de certificação de figurantes
7. Figurantes de Clube: são todos aqueles que após ultrapassagem com sucesso em seletiva de figurantes organizada pelo CPC figurem pelo menos 1 vez a cada 2 anos nas folhas de inscrição em provas autorizadas pela subcomissão de IFH e IGP. Estes figurantes não poderão ser convidados para provas.
8. Traçadores Oficiais de Prova: são todos aqueles que cumpram com os regulamentos específicos de certificação de traçadores
9. Traçadores de Clube: são todos aqueles que após ultrapassagem com sucesso em seletiva de traçadores organizada pelo CPC figurem pelo menos 1 vez a cada 2 anos nas folhas de inscrição em provas autorizadas pela subcomissão de IFH e IGP. Estes traçadores não poderão ser convidados para provas.
10. Equipas: Grupo de competidores individuais representados por sócio do Clube Português de Canicultura que participam e organizam provas desportivas

CAPÍTULO IV

ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO 19.º

NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os seguintes Regulamentos:

- Regulamento de Provas de BH, IPO/RCI e IPO-FH CPC
- Regulamento de Prova Básica de RCI
- Regulamento de Pré-RCI

ARTIGO 20.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral.